

ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS CLÁUSULAS PECUNIÁRIAS CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO (CCT) AHRESP /FESAHT PARA A RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Caro(a) Associado(a)

Informamos que a **AHRESP** chegou a acordo com a **FESAHT** quanto às **alterações à tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária** relativas ao Contrato Coletivo de Trabalho para a **Restauração e Bebidas**, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 35, de 22 de setembro de 2018, com a última alteração salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 23, de 22 de junho de 2019.

Salientamos que as alterações agora acordadas, **produzirão os seus efeitos de 1 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

Para além das referidas alterações, foram ainda acordadas alterações quanto aos **níveis de remuneração, tendo sido decidido fundir num único nível (nível I) os níveis I e II, atendendo a que é praticado em ambos o mesmo valor de remuneração mensal.** Nessa sequência, todos os níveis serão devidamente renumerados de acordo com esta alteração, passando agora a existir 11 níveis ao invés dos atuais 12 (ex: nível XI corresponde ao anterior nível XII onde se enquadra a categoria de “Diretor de Restauração e Bebidas”, e assim sucessivamente).

Informamos ainda que foi igualmente acordado a classificação dos estabelecimentos num único grupo de remuneração, eliminando-se a referência a “Grupo A” e “Grupo B”.

Seguem as alterações, que serão ainda objeto da competente publicação em Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), sendo feita a devida divulgação logo que tal aconteça.

Para o esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com esta matéria, contacte-nos através do nosso número geral 213 527 060 (Sede Lisboa), ou diretamente para a sua Delegação da **AHRESP**. Em alternativa pode enviar a sua questão para **duvidas.juridico@ahresp.com**.

Lisboa, 04 de agosto de 2022

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT (restauração e bebidas) - Alteração Salarial e outras

Artigo 1.º

Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de setembro de 2018 e última alteração salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de junho de 2019, apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.
- 2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

- Para todos os efeitos deste contrato, a presente CCT abrange os seguintes estabelecimentos: Casinos; Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo; Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras); Restantes estabelecimentos de restauração ou de bebidas; Parques de campismo.
- 2 – *eliminado*
 - 3 - *eliminado*

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

- 1- (...)
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos de 1 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

Cláusula 76.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 41,67€.

Cláusula 81.ª

Vencimentos mínimos

1 – (...)

2 – Na remuneração base efetivamente auferida pelos trabalhadores não se inclui o valor da alimentação nem das demais prestações pecuniárias previstas nas cláusulas 42.ª, 46.ª, 47.ª 52.ª, 76.ª e 82.ª.

Cláusula 82.ª

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 48,41€ por cada uma das línguas.

Cláusula 88.ª

Cômputo do valor da alimentação

1- Para os efeitos desta CCT, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

| Tabela | Refeições | Valor convencional (euros) |
|--------|--------------------------------------|----------------------------|
| A | Completas por mês..... | 56,80 € |
| B | Refeições avulsas: | |
| | Pequeno-almoço..... | 1,09 € |
| | Ceia simples..... | 2,17 € |
| | Almoço, jantar ou ceia completa..... | 4,34 € |

2 – Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que alimentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 130,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (...)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

- Chefe de mesa – 54,85 €;
- Chefe de barman – 54,85 €;
- Chefe de pasteleiro – 54,85 €;
- Chefe de cozinheiro – 54,85 €;
- Primeiro-cozinheiro – 51,69 €;
- Primeiro-pasteleiro – 51,69 €;
- Quaisquer outros profissionais – 44,31 €.
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)

Cláusula 121.ª - A

Reclassificação profissional (transitória)

1 – Com a entrada em vigor do presente contrato, os anteriores níveis I e II são fundidos num único nível, passando as respetivas categorias a integrar o “Nível I”.

2 – Na sequência do referido no número anterior, e atendendo a que todos os níveis sofrem uma renumeração por esta razão, a tabela salarial passa a conter XI níveis, sendo as categorias devidamente enquadradas nos seguintes termos:

- anteriores níveis I e II – atual nível I;
- anterior nível III – atual nível II;
- anterior nível IV – atual nível III;
- anterior nível V – atual nível IV;
- anterior nível VI – atual nível V;
- anterior nível VII – atual nível VI;
- anterior nível VIII – atual nível VII;
- anterior nível IX – atual nível VIII;
- anterior nível X – atual nível IX;
- anterior nível XI – atual nível X;
- anterior nível XII – atual nível XI.

ANEXO I

**Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais
1 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022**

em euros

| Níveis | Retribuição mínima |
|--------|--------------------|
| XI | 1.170,00 € |
| X | 1.110,00 € |
| IX | 905,00 € |
| VIII | 805,00 € |
| VII | 755,00 € |
| VI | 735,00 € |
| V | 720,00 € |
| IV | 715,00 € |
| III | 710,00 € |
| II | 705,00 € |
| I | 564,00 € |

ANEXO II

Enquadramento em níveis de remuneração referente à tabela anexo I)

Nível XI:

Diretor de restauração e bebidas.

Nível X:

Assistente de direção;
Chefe de cozinha;
Chefe de mestre pasteleiro;
Diretor artístico;
Diretor comercial;
Diretor de golfe;
Diretor de produção (*food and beverage*);
Diretor de serviços;
Diretor de serviços técnicos.

Nível IX:

Chefe de manutenção, conservação e serviços técnicos;
Chefe de pessoal;
Chefe de serviços;
Encarregado de parque de campismo;
Subchefe de cozinha;
Supervisor de operações;
Técnico de contas.

Nível VIII:

Chefe de balcão;
Chefe de bar;
Chefe de compras/ecónomo;
Chefe de controlo;
Chefe de manutenção;
Chefe de mesa;
Chefe de secção (escritórios);
Chefe de *snack-bar*;
Chefe de operações;
Cozinheiro de 1.ª;
Encarregado de animação e desportos;
Encarregado de armazém;
Encarregado de restauração e bebidas;
Pasteleiro decorador;
Secretário de golfe;
Subencarregado de parque de campismo;
Tesoureiro.

Nível VII:

Assistente de vendas de 1.ª;
Barman/barmaid de 1.ª;
Caixa;
Capataz de campo;
Chefe de campo de parque de campismo;
Chefe de self-service;
Capataz de rega;
Controlador;
Empregado de balcão de 1.ª;
Empregado de mesa de 1.ª;
Empregado de *snack* de 1.ª;
Empregado de mesa/balcão self-service de 1.ª;
Escanção;
Escriturário de 1.ª;
Mestre (marítimo);
Monitor de animação e desportos;
Pasteleiro de 1.ª;
Rececionista de 1.ª;
Secretário de direção;
Subchefe de mesa;
Subchefe de operações.

Nível VI:

Amassador;
Assistente de vendas 2.ª;
Barman/barmaid de 2.ª;
Carpinteiro em geral de 1.ª;
Chefe de caddies;
Chefe de cafeteria;
Chefe de geladaria;
Cozinheiro de 2.ª;
Empregado de balcão de 2.ª;
Empregado de mesa de 2.ª;
Empregado de *snack* de 2.ª;
Empregado de mesa/balcão de self-service de 2.ª com dois ou mais anos;
Escriturário de 2.ª;
Fiel de armazém;
Forneiro;
Governante de rouparia/lavandaria;
Motorista;
Operador de golfe;
Operador com mais de cinco anos;
Pasteleiro de 2.ª;

Rececionista de 2.ª;
Supervisor de abastecimentos de máquinas de venda automática;
Telefonista de 1.ª;
Técnico de frio.

Nível V:

Amassador-aspirante;
Assador/grelhador;
Banheiro-nadador/salvador;
Caddies;
Cafeteiro;
Carpinteiro em geral de 2.ª;
Cavista;
Chefe de copa;
Controlador caixa;
Cozinheiro de 3.ª;
Dispenseiro;
Disck-jockey;
Distribuidor com mais de cinco anos;
Empregado de abastecimentos de máquinas de venda automática de 1.ª;
Empregado de armazém;
Empregado de balcão/mesa de *self-service* até dois anos;
Empregado de geladaria;
Empregado de quartos;
Encarregado de jardim;
Escriturário de 3.ª;
Forneiro-aspirante;
Manipulador/ajudante de padaria;
Marcador de jogos;
Marinheiro;
Operário polivalente;
Operador com menos de cinco anos;
Pasteleiro de 3.ª;
Pré-oficial eletricitista;
Telefonista de 2.ª;
Tratador/conservador de piscinas

Nível IV:

Ajudante de dispenseiro/cavista;
Distribuidor com menos de cinco anos;
Encarregado de limpeza;
Empregado de abastecimento de máquinas de venda automática de 2.ª;
Estagiário *barman/barmaid* com mais de um ano;
Estagiário de controlador com mais de um ano;
Estagiário de cozinheiro com mais de dois anos;
Estagiário de pasteleiro com mais de dois anos;
Guarda de parque de campismo;
Jardineiro.

Nível III:

Ajudante de todas as secções;
Copeiro com mais de dois anos;
Costureiro;
Empregado de balneários;
Empregado de limpeza;
Empregado de refeitório;
Empregado de rouparia/lavandaria;
Engraxador;
Estagiário *barman/barmaid* do 1.º ano;
Estagiário de cozinheiro até dois anos;
Estagiário de pasteleiro até dois anos;
Estagiário de restauração e bebidas até um ano;
Estagiário de escriturário do 2.º ano;
Porteiro.

Nível II:

Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 2.º ano;
Copeiro até dois anos;
Estagiário de escriturário do 1.º ano;
Guarda de vestiário;
Guarda de lavabos;
Mandarete com 18 ou mais anos;
Estagiário de operador até um ano;
Estagiário de distribuidor até um ano.

Nível I:

Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 1.º ano;
Aprendiz de operador até um ano;
Aprendiz de distribuidor até um ano;
Aprendiz de restauração e bebidas com menos de 18 anos do 1.º ano;
Mandarete com menos de 18 anos.
